



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria Executiva

Errata 01 Do Pregão nº04/2025/SEHIS

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, incluindo, quando necessário, adequações e modernizações sob demanda, dos Conjuntos Habitacionais abrangidos pela política Habitacional de Interesse Social, dividido em 11 lotes.

Senhores adquirentes do Edital, encaminhamos os termos da Errata que altera os itens abaixo especificados do Edital referente à **Pregão nº04/2025/SEHIS**

1) No item Valor da contratação, onde se lê:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 425.685.319,93 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e noventa e três centavos)

Leia-se:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 464.814.493,36 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

2) No item 14.1, onde se lê:

"14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

14.2. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

14.3. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

14.4. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

14.5. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5.8 do Termo de Referência.

14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Leia-se:

"14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3) No item 4.4, b, do Anexo I do edital, onde se lê:

b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

Leia-se:

“b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica pela licitante, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução compatível com objeto.”

4) No item 5.1, do Anexo I do edital, onde se lê:

5.1 Comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado ou declaração de compromisso de disponibilidade de profissional qualificado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;

Leia-se:

5.1 Comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado ou declaração de compromisso de disponibilidade de profissional qualificado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;

a) Equipe técnica mínima

- Engenheiro Civil - 1 und;
- Engenheiro Eletricista - 1 und;

5) No item 5.4, do Anexo I do edital, onde se lê:

“5.4 A aptidão técnico-operacional necessária para a execução das atividades relacionadas ao objeto desta licitação pode ser demonstrada pela execução prévia (para qualquer lote) de, no mínimo, 15% dos quantitativos relativos às parcelas mais significativas do objeto.”

- Execução de serviços de pintura e revestimentos;
- Execução de serviços de alvenaria;
- Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
- Execução de serviços de reparo e/ou construção de telhados;
- Execução de serviços com equipamento hidrojato, “Sewer-Jet” e/ou “VacAll”;
- Execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão;
- Execução de serviços de rede de esgoto sanitário e/ou águas pluviais;
- Execução de serviços de capina.

Leia-se:

“**5.4** A aptidão técnico-profissional necessária para a execução das atividades relacionadas ao objeto desta licitação pode ser demonstrada pela execução prévia (para qualquer lote) de, no mínimo, 15% dos quantitativos relativos às parcelas mais significativas do objeto.”

- Execução de serviços de pintura e revestimentos;
- Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica (lajes ou reservatórios ou alvenarias ou áreas molhadas);
- Execução de serviços de reparo e/ou construção de telhados (colocação e/ou retirada de telhas, colocação e/ou retirada de madeiramento).

6) O item 5.5, do Anexo I do edital foi retirado e renumerado a cláusula.

7) No item 5.6, do Anexo I do edital, onde se lê:

5.6 A aptidão técnico-profissional necessária para a execução das atividades relacionadas ao objeto desta licitação pode ser demonstrada pela execução prévia (para qualquer lote) por meio qualitativo relativos às parcelas mais significativas do objeto:

- Execução de manutenção preventiva e/ou corretiva predial;
- Execução de serviços de adaptação de edificação para atendimento PcD;
- Execução de serviços de poda de árvores;

Leia-se:

5.5 A aptidão **técnico-profissional** necessária para a execução das atividades relacionadas ao objeto desta licitação pode ser demonstrada pela execução prévia (para qualquer lote) por meio **qualitativo** relativos às parcelas mais significativas do objeto:

- Execução de manutenção preventiva e/ou corretiva predial;
- Execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão;

8) AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta, por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$......, já considerado o BDI de 22%, com desoneração, tomando-se por base o boletim da EMOP do mês e ano de referência de **fevereiro/2025**. Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$......, já considerado o BDI de 22%, com desoneração, tomando-se por base o boletim da EMOP do mês e ano de referência de **agosto/2025**. Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

9) DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS AO PROCESSO

1) Ficam incorporados ao processo – Especificações Técnicas, os arquivos, baixo relacionados:

a) NOVA Planilha orçamentária (com desoneração e sem desoneração);

b) NOVA Memória de Cálculo (com desoneração e sem desoneração);

c) NOVO Cronograma Físico Financeiro (com desoneração e sem desoneração);

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Paravidino da Silva, Subsecretário**, em 16/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116755897** e o código CRC **9962F7F3**.

Referência: Processo nº SEI-490001/000442/2024

SEI nº 116755897

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: